



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

ANTE-PROJETO DE LEI Nº /2025

" DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO - BORA ESTUDAR A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS QUE FORAM ALUNOS DO CURSINHO MUNICIPAL APROVA BENEVIDES, ESTEJAM MATRICULADOS EM UNIVERSIDADES E COMPROVEM SUA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES. "

Art. 1º. Fica criado a bolsa de auxílio a estudantes universitários, BORA ESTUDAR, a concessão do auxílio será ofertada aos alunos regularmente matriculados no cursinho municipal Aprova Benevides, que tenham sido aprovados e matriculados em universidades e ou faculdades regulares junto ao MEC, que comprovem seu estado de vulnerabilidade social e sejam residentes do município de Benevides.

Parágrafo único: O auxílio poderá ser concedido a alunos em vulnerabilidade social e regularmente matriculados em universidades ou faculdades sediadas no estado do Pará, em cursos reconhecidos pelo MEC, para universitários que estiverem matriculados em instituições particulares, só será concedido o auxílio se o universitário for detentor de bolsa do PROUNI integral.

Art. 2º. A avaliação do índice de necessidade dos universitários Benevidenses de que trata o art. 1º desta Lei será realizada por Comissão composta por titulares e suplentes da Secretaria municipal da Juventude – SEMJUV, com as informações disponibilizadas no ato da inscrição do Aprova Benevides, comprovante de matrícula e homologação destas em universidades e ou faculdades e documentos complementares que poderão ser solicitadas se necessário for.

Art. 3º. Para pleitear a concessão do auxílio universitário – BORA ESTUDAR, o estudante deverá comprovar ser residente e domiciliado, juntamente com seu grupo familiar, no Município de Benevides, não ter renda familiar superior a 03 (três) salários-mínimos vigentes, ter cadastro ativo no CAD-único e não usufruir de subsídios financeiros educativos, como bolsas e afins.

Parágrafo único: se no decorrer da vida acadêmica o universitário optar por receber bolsa acadêmica da instituição de ensino matriculada, deverá o beneficiado comunicar de imediato a secretaria competente para suspensão da bolsa BORA ESTUDAR, sob pena de ter que devolver ao erário público todo valor obtido irregularmente.

Art. 4º. O estudante interessado na concessão do auxílio – BORA ESTUDAR deverá se inscrever na Secretaria Municipal da Juventude - SEMJUV, ficando sujeito à aprovação do

Av. Joaquim Pereira de Queiroz, s/n, Centro, Benevides-PA - E-mail: cmb.poderlegislativo@hotmail.com

CNPJ: 04.203.394/0001-36





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

benefício, mediante análise de documentação e nos prazos previamente estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Ao Chefe do Poder Executivo fica delegado a competência para baixar normas para execução da presente Lei, se necessário for.

Art. 6º. Para a concessão do auxílio de que trata esta Lei, será preservado o valor relativo ao orçamento anual, dentro do limite proposto de 50% (cinquenta por cento) para o primeiro semestre e 50% (cinquenta por cento) para o segundo semestre, expressamente aprovado.

Art. 7º. O percentual dos valores do auxílio será determinado da seguinte forma:

I - Para candidatos com renda per capita líquida de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo: 50% (cinquenta por cento), sobre o valor do salário-mínimo vigente;

II - Para candidatos com renda per capita líquida superior a 1,5 (um e meio) até 03 (Três) salários-mínimos: 30% (trinta por cento), salário-mínimo vigente;

§ 1º Para o cálculo do valor nominal do auxílio será observado a renda familiar do universitário, declaradas em conformidade ao CADÚnico, para poder ser destinado o auxílio de modo proporcional a sua renda, em conformidade com o art.7º e incisos desta lei.

§ 2º Serão pagas 06 (seis) parcelas por semestre letivo do referido benefício.

Art. 8º. Os acadêmicos contemplados com o auxílio BORA ESTUDAR, deverão apresentar semestralmente, documentos que comprovem sua vulnerabilidade social para manutenção do auxílio para o próximo semestre.

Art. 9º. Em contrapartida os estudantes beneficiados pelo programa deverão prestar serviço de estágio junto ao Município de Benevides, dedicando 06 (seis) horas semanais, totalizando 24 horas mensais a atividades junto às secretarias municipais, conforme sua área de formação acadêmica, sendo a remuneração do estágio o valor referente a bolsa BORA ESTUDAR.

§ 1º Ficando facultado a necessidade de cada secretaria solicitar ou não a prestação de serviço de estágio Voluntário.

§ 2º A prestação dessa contrapartida terá início a partir da conclusão do 3º (terceiro) semestre do curso de graduação do beneficiário.

§ 3º A designação das atividades e disponibilização do quadro de estagiários ficará a encargo da Secretaria Municipal da Juventude – SEMJUV, devendo ser demanda a ela a necessidade de cada secretaria e a indicação do candidato apto.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias vigentes à época dos respectivos dispêndios.

Art. 11. O requerente que fraudar documentos, omitir informações ou praticar qualquer ato ilícito para obtenção do auxílio previsto nesta Lei, além da suspensão imediata do benefício já

Av. Joaquim Pereira de Queiroz, s/n, Centro, Benevides-PA - E-mail: cmb.poderlegislativo@hotmail.com

CNPJ: 04.203.394/0001-36





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

concedido, ficará impedido de concorrer ao auxílio durante 05 (cinco) anos e pagará multa constituída no dobro do valor do auxílio concedido, que será revertido à municipalidade para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Benevides/PA, 20 de fevereiro de 2025.

FÁBIO DE PAULA
VEREADOR - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Av. Joaquim Pereira de Queiroz, s/n, Centro, Benevides-PA - E-mail: cmb.poderlegislativo@hotmail.com
CNPJ: 04.203.394/0001-36





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

O presente projeto de lei é de extrema importância, pois o objetivo é garantir aos jovens em condição de vulnerabilidade social, apoio financeiro para a inclusão dos munícipes no ensino superior e a formação qualificada de recursos humanos para o município. Firmando assim mais um compromisso feito em campanha com a juventude de Benevides, o Auxílio BORA ESTUDAR é de grande necessidade, pois o mercado necessita de profissionais com este nível de qualificação, e é fundamental que o Poder Público se preste como fomentador da igualdade de oportunidades a todos os Benevidenses.

Diante das aprovações recordes do cursinho Aprova Benevides, precisamos incentivar e garantir que esse universitário tenha condições mínimas de acesso, pois para chegar até a universidade seja ela pública ou privada, o estudante precisará atravessar municípios, materiais adequados para cada curso, alimentação, despesas essas que fogem do orçamento familiar de um aluno em vulnerabilidade social, e o auxílio BORA ESTUDAR será fundamental para garantia de acesso e permanência desse universitário. Além disso, estimular e incentivar a busca por formação e aperfeiçoamento é muito importante para o cidadão, e através de bolsas pode-se dar mais oportunidades a todos que buscam a qualificação e não conseguem arcar com as custas necessárias durante todo esse processo e em contrapartida o estudante poderá exercer a função de estágio voluntário, de modo que consiga executar o que aprende na universidade e sermos mais uma vez fomentador de oportunidades a esse jovem.

Sendo assim, a apreciação deste ante-projeto de lei pelo poder executivo será divisor de águas e de suma importância para juventude do nosso município, este fora construído com base nas informações e vivências deste vereador e será um auxílio municipal para aqueles que não têm condições de fazer uma faculdade e por vezes deixam de cursar por não ter condições financeiras, assim o município, contribuirá para o desenvolvimento dos munícipes que almejam a graduação, para que assim possam obter mais conhecimento e maior qualidade de vida.

Benevides/PA, 20 de fevereiro de 2025.

FÁBIO DE PAULA
VEREADOR - REPUBLICANOS

Av. Joaquim Pereira de Queiroz, s/n, Centro, Benevides-PA - E-mail: cmb.poderlegislativo@hotmail.com
CNPJ: 04.203.394/0001-36

